

Ata da Reunião do Conselho de Administração 2T11

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA WILSON SONS LIMITED

("a Companhia"), realizada no Hotel de Russie, Via del Babuino 900187, Roma, Itália ,nos dias 11 e 12 de Agosto de 2011, com início às 9:00 (horário de Roma).

PRESENCAS:

Sr. C. Baiao
Sr. P.F. Fleury
Sr. F. Gutterres
Sr. C. Marote
Sr. A. Rozental
Sr. W.H. Salomon
Sr. J.F. Gouvea Vieira

CONVIDADOS:

Sr. K. Middleton
Sr. A. Cooper
Sr. C. Townsend

1.MESA

O Sr. J. F. Gouvea Vieira assumiu a presidência da mesa e convidou o Sr. F. Gutterres para atuar como Secretário.

2.CONVOCAÇÃO E QUORUM

O Secretário confirmou que a convocação da reunião foi entregue a todos os Conselheiros e que havia quorum para instalação da Reunião.

3.ATAS DE REUNIÕES ANTERIORES

As atas das Reuniões do Conselho de Administração anteriores realizadas nos dias 12 e 13 de Maio de 2011 foram lidas e ratificadas.

4.APRESENTAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO

O Sr. F. Gutterres apresentou o Relatório da Administração sobre a Companhia.
(O teor da apresentação está publicado na página da internet da Companhia).

5.DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E RELATÓRIO DA AUDITORIA

Os Conselheiros revisaram as demonstrações financeiras consolidadas referentes ao trimestre e semestre encerrado em 30 de junho de 2011. Após discussões, os Conselheiros APROVARAM as demonstrações financeiras da Companhia.

6.REVISÃO DE RELATÓRIO DE DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS A INVESTIDORES

Os Conselheiros revisaram a minuta de relatório de divulgação de resultados aos investidores. Após discussões e alterações no relatório, os Conselheiros APROVARAM a nota de divulgação de resultados a investidores.

7.PLANO DE INCENTIVO DE LONGO-PRAZO (2007)

O Sr. F. Gutterres informou que, nos termos do Plano de Incentivo de Longo Prazo (“PILP”) , algumas Opções Fantasma foram exercidas por alguns dos beneficiários do PILP, e tais beneficiários receberam pagamentos nas datas e valores aprovados pelo Conselho conforme documento confidencial anexo à presente ata, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e arquivado nos livros de registro da Companhia. O Sr. F. Gutterres também ratificou que o pagamento do PILP aos seus respectivos beneficiários foi previamente acordado com os Diretores por e-mail.

Os Conselheiros APROVARAM que:

(i)Os pagamentos do PILP feitos pela Companhia aos seus respectivos beneficiários nas datas solicitadas foram aprovados, ratificados e confirmados em todos os aspectos legais, condizente com as normas do PILP;

(ii)O Secretário da Companhia está autorizado a emitir um Certificado de Opção, na forma do Anexo I do regulamento do PILP, a cada um dos beneficiários acima referidos que possuem Opções Fantasma não exercidas, contendo o saldo de Opções Fantasma ainda não-exercidas com relação a unidades concedidas anteriormente, nos termos do artigo 4.2 do regulamento da PILP.

8.CRIAÇÃO DE UM COMITÊ PARA O PLANO DE INCENTIVO DE LONGO-PRAZO (2007)

Ainda com relação ao PILP, o Sr. F. Gutterres destacou que a Seção 41 (g) do Estatuto Social da Companhia (“Estatuto”) possibilita a delegação, por parte deste Conselho de Administração, de poderes para a tomada de decisão relativa ao PILP a um Comitê indicado pelos membros do Conselho, Comitê este composto por membros ou não deste Conselho de Administração, e devendo atuar em consonância com as determinações e direcionamento do Conselho de Administração e regido pelas regras do Estatuto relativas às reuniões e procedimentos do Conselho, na medida em que sejam aplicáveis e não se sobreponham às determinações impostas pelo Conselho.

De acordo com entendimento prévio dos Conselheiros por e-mail, o Sr. F. Gutterres ratificou que o Conselho considerou como oportuno e de interesse da Companhia o estabelecimento de um Comitê (“Comitê PILP”) com o objetivo de desenvolver certas funções e obrigações do Conselho referentes ao PILP e seu regulamento.

Após discussões, ficou APROVADO que:

(i)É de interesse da Companhia a criação de um Comitê PILP;

(ii)em conformidade com o disposto na Seção 41 (g) do Estatuto, o Comitê PILP é, neste ato, constituído para

desempenhar todas as funções, deveres e obrigações de atribuição do Conselho conforme previsto no regulamento do PILP (exceto em relação a transações ou exercício de Opções Fantasma detidas pelos Srs. Sergio Fisher, Arnaldo Calbucci ou qualquer Conselheiro da Companhia que permanecerão de atribuição do Conselho);

(iii) em conformidade com o disposto na Seção 41 (g) do Estatuto, o Comitê PILP terá e poderá exercer todos os poderes do Conselho na gestão dos negócios da Companhia para desempenhar as obrigações do Conselho conforme especificadas ou contempladas no regulamento do PILP (exceto em relação a transações ou exercício de Opções Fantasma detidas pelos Srs. Sergio Fisher, Arnaldo Calbucci ou qualquer Conselheiro da Companhia que permanecerão de atribuição do Conselho), e o Comitê LTIP é neste ato autorizado a tomar toda e qualquer medida que se faça necessária, desejável ou apropriada, em seu julgamento, no desenvolvimento destas funções, deveres e obrigações do Comitê LTIP especificadas acima;

(iv) o Comitê PILP será composto por pelo menos três membros, todos apontados pelo Conselho de Administração de tempos em tempos;

(v) o presidente do Comitê PILP deverá ser designado pelo Conselho de Administração de tempos em tempos;

(vi) o Sr. C. Baiao, Sr. F. Gutterres e o Sr. J.F. Gouvea Vieira ficam desde já designados como membros do Comitê PILP e deverão desempenhar sua função até eventual renúncia, morte, afastamento conforme previsto no Estatuto ou por remoção do Comitê PILP mediante deliberação do Conselho;

(vii) o Sr. C. Baiao é neste ato eleito como presidente do Comitê PILP até eventual renúncia, morte, afastamento ou sua remoção por deliberação do Conselho;

(viii) o quórum necessário para a realização de reunião do Comitê PILP será de dois membros, sendo que para quaisquer resoluções submetidas a aprovação do Comitê PILP será necessária maioria de votos dos presentes na reunião;

(ix) o Comitê PILP deve arquivar todas as atas de reunião realizadas pelo e reportar regularmente ao Conselho de Administração todas as ações tomadas pelo Comitê PILP;

(x) o Comitê PILP fica desde já autorizado a contratar ou rescindir serviços de consultores e/ou agentes que julgue apropriado para o desempenho de suas funções, deveres e obrigações; e

(xi) os administradores da Companhia ficam desde já instruídos a fornecer ao Comitê PILP e qualquer um de seus assessores, agentes e/ou pessoas designadas, informações, materiais e livros de registro da Companhia e quaisquer documentos, relatórios e estudos que possam ser úteis ou necessários para o cumprimento das funções do Comitê PILP por seus membros.

9. VIS LIMITED – INDICAÇÃO DE UM ADMINISTRADOR

O Sr. Gutterres mencionou que a Companhia é a beneficiária integral do capital social da VIS Limited (“VIS”), uma sociedade incorporada e registrada sob a legislação das Ilhas Guernsey. Foi pontuado, também, que a Companhia indicou, no dia 20 de Janeiro de 2011, a empresa Active Services Limited (“ASL”), uma sociedade registrada sob a

legislação das Ilhas Guernsey, como administradora da VIS, sendo a ASL devidamente licenciada pela Comissão de Serviços Financeiros das Ilhas Guernsey para a prestação de serviços fiduciários, inclusive serviços de administração de sociedades.

A Companhia propôs a formalização de um acordo entre a Companhia, a VIS e a ASL com início a partir do dia 20 de janeiro de 2011 (o “Contrato de Administração”), o qual estabeleça, por escrito, os termos e condições da nomeação da ASL.

O Sr. W. Salomon destacou, para conhecimento do Conselho de Administração, que a empresa Hanseatic Asset Management LBG tem participação na ASL.

Foi APROVADO o seguinte:

(i)O Contrato de Administração é neste ato aprovado e quaisquer dois Conselheiros da Companhia, em conjunto, são autorizados a firmar (sob o selo da Companhia, se apropriado), em nome da Companhia, o Contrato de Administração e quaisquer aditivos ao mesmo, na forma e contendo os termos e condições que tais pessoas a seu exclusivo critério determinem e aprovem, sendo tal determinação e aprovação evidência conclusiva da autorização de tais pessoas para firmar o Contrato de Administração; e

(ii)Todos e quaisquer contratos, instrumentos e outros documentos, bem como todas e quaisquer ações anterior ou posteriormente tomadas por qualquer Conselheiro ou administrador da Companhia em nome da Companhia com relação à nomeação da ASL e o Contrato de Administração, são neste ato aprovados, ratificados e confirmados para todos os fins e efeitos.

10.CONTAS BANCÁRIAS – ALTERAÇÃO DO LIMITE DE ALÇADA

Os Conselheiros APROVARAM que todos os signatários das contas bancárias da Companhia sejam neste ato substituídos, com efeito imediato, de acordo com os mesmos termos da última resolução do Conselho que estabeleceu e nomeou os anteriores signatários das contas bancárias da Companhia, conforme documento em anexo, devidamente assinado pelo Presidente do Conselho e arquivado confidencialmente nos livros da Companhia.

11.SERVIÇOS CORPORATIVOS ADMINISTRATIVOS

O Sr. F. Gutterres mencionou que a Companhia contratou a Codan Services Limited (“Codan”) para prestar serviços administrativos corporativos e escritório autorizado da Companhia e que Codan propôs a formalização de um contrato de serviços administrativos com a Companhia (o “Contrato de Serviços”), que deve conter, por escrito, os termos e condições da nomeação do Codan.

Foi APROVADO o seguinte:

(i)O Contrato de Serviços deverá ser submetido ao Sr. Alex Cooper para revisão e análise e, em caso de concordância, o Contrato de Serviços será considerado aprovado pelo Conselho. Quaisquer dois Conselheiros da Companhia, em conjunto, são desde já autorizados a firmar (sob o selo da Companhia, se apropriado), em nome da Companhia, o Contrato de Serviços e quaisquer aditivos ao mesmo, na forma e contendo os termos e condições que tais pessoas a seu exclusivo critério determinem e aprovem, sendo tal determinação e aprovação evidência conclusiva da autorização de tais pessoas para firmar o Contrato de Serviços;

(ii) Em caso de concordância pelo Sr. Alex Cooper com os termos e condições do Contrato de Serviços, quaisquer dois Conselheiros da Companhia, em conjunto, são desde já autorizados a firmar (sob o selo da Companhia, se apropriado), em nome da Companhia todos e quaisquer acordos, instrumentos e outros documentos, bem como realizar quaisquer ações que tais Conselheiros, a seu exclusivo critério, determinem e considerem apropriadas, relacionadas a esta resolução, às transações contempladas na mesma ou matérias conexas a ela e/ou a realizar atos ligados a ela, sendo tal determinação e aprovação evidência conclusiva da autorização de tais pessoas para o desempenho de tais ações; e

(iii) Todos e quaisquer contratos, instrumentos e outros documentos, bem como todas e quaisquer ações anterior ou posteriormente tomadas por qualquer Conselheiro ou administrador da Companhia em nome da Companhia com relação à nomeação do Codan e o Contrato de Serviços, são neste ato aprovados, ratificados e confirmados para todos os fins e efeitos.

12. COMPRA DE EQUIPAMENTO PARA O TECON RIO GRANDE

O Sr. C. Baião apresentou o plano de investimentos em equipamentos do Tecon Rio Grande e uma análise comparativa da produtividade por tipo de equipamento (RTG ou Reach Stacker). O Sr. C. Baião ratificou a proposta da Administração referente à aquisição de 6 (seis) novos RTGs. Após discussões, os Conselheiros APROVARAM os investimentos para o Tecon Rio Grande.

13. PLANO DE FINANCIAMENTO PARA A BRICLOG E O TECON SALVADOR

O Sr. Gutterres apresentou os progressos dos planos de financiamentos para a aquisição da Briclog e expansão do Tecon Salvador.

14. ENCERRAMENTO

Não havendo outras matérias a serem discutidas, os procedimentos desta Reunião ficam encerrados.

Mr. J.F. Gouvea Viera
Presidente da Mesa